

## Resolução Tarifária do Ano de 2010

### RESOLUÇÃO TARIFÁRIA n.º 01/2010

PAULO FERRUCIO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A SANASA - CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos:

- do artigo 175 inciso III da Constituição Federal;
- da Lei Federal nº 11.455/07
- do artigo 116, parágrafo 2º, inciso III da lei Orgânica do Município;
- do parágrafo único do artigo 5º e inciso VI do artigo 10 da Lei Municipal nº 4356 de 28/12/1973, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4437, de 14/03/1974 e
- dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 6239, de 21/06/1990.

#### RESOLVE:

1) As tarifas de serviços de abastecimento de água da SANASA, a partir de 30 de julho de 2010, serão as seguintes:

<b>Consumos em m<sup>3</sup></b>	<b>Tarifas em R\$</b>	<b>Parcela a Deduzir em R\$</b> (vide exemplo item 1.1)
<b><u>CATEGORIA RESIDENCIAL PADRÃO</u></b>		
de 0 até 10 m <sup>3</sup> /mês	16,61/mês	0,00
11 m <sup>3</sup> a 15 m <sup>3</sup>	3,08/m <sup>3</sup>	14,19
16 m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup>	3,16/m <sup>3</sup>	15,39
21 m <sup>3</sup> a 25 m <sup>3</sup>	3,22/m <sup>3</sup>	16,59
26 m <sup>3</sup> a 30 m <sup>3</sup>	3,96/m <sup>3</sup>	35,09
31 m <sup>3</sup> a 50 m <sup>3</sup>	4,23/m <sup>3</sup>	43,19
acima de 50 m <sup>3</sup> /mês	6,47/m <sup>3</sup>	155,19
<b><u>CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL</u></b>		
de 0 até 10 m <sup>3</sup> /mês	8,81/mês	0,00
de 11 a 30 m <sup>3</sup>	1,12/m <sup>3</sup>	2,39
<b><u>CATEGORIA RESIDENCIAL – LIGAÇÃO COLETIVA EM NÚCLEOS NÃO URBANIZADOS</u></b>		
de 0 até 10 m <sup>3</sup> /mês	4,41/mês	0,00
11 a 20 m <sup>3</sup>	0,56/m <sup>3</sup>	1,19
21 a 50 m <sup>3</sup>	1,11/m <sup>3</sup>	12,19
acima de 50 m <sup>3</sup> /mês	1,96/m <sup>3</sup>	54,69

## Resolução Tarifária do Ano de 2010

### CATEGORIA RESIDENCIAL C/PEQUENO COMÉRCIO

de 0 até 10 m <sup>3</sup> /mês	18,83/mês	0,00
11 m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup>	3,16/m <sup>3</sup>	12,77
21 m <sup>3</sup> a 30 m <sup>3</sup>	4,98/m <sup>3</sup>	49,17
31 m <sup>3</sup> a 40 m <sup>3</sup>	5,89/m <sup>3</sup>	76,47
41 m <sup>3</sup> a 50 m <sup>3</sup>	6,85/m <sup>3</sup>	114,87
acima de 50 m <sup>3</sup> /mês	8,71/m <sup>3</sup>	207,87

<i>Consumos em m<sup>3</sup></i>	<i>Tarifas em R\$</i>	<i>Parcela a Deduzir em R\$</i>
----------------------------------	-----------------------	-------------------------------------

### CATEGORIA COMERCIAL

de 0 até 10 m <sup>3</sup> /mês	34,23/mês	0,00
11 m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup>	5,71/m <sup>3</sup>	22,87
21 m <sup>3</sup> a 30 m <sup>3</sup>	9,09/m <sup>3</sup>	90,47
31 m <sup>3</sup> a 40 m <sup>3</sup>	10,69/m <sup>3</sup>	138,47
41 m <sup>3</sup> a 50 m <sup>3</sup>	12,45/m <sup>3</sup>	208,87
(*) acima de 50 m <sup>3</sup> /mês	15,01/m <sup>3</sup>	336,87

### CATEGORIA PÚBLICA

de 0 até 10 m <sup>3</sup> /mês	20,23/mês	0,00
11 m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup>	5,71/m <sup>3</sup>	36,87
21 m <sup>3</sup> a 40 m <sup>3</sup>	9,51/m <sup>3</sup>	112,87
41 m <sup>3</sup> a 50 m <sup>3</sup>	11,41/m <sup>3</sup>	188,87
acima de 50 m <sup>3</sup> /mês	14,87/m <sup>3</sup>	361,87

### CATEGORIA INDUSTRIAL

de 0 até 10 m <sup>3</sup> /mês	31,25/mês	0,00
11 m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup>	3,38/m <sup>3</sup>	2,55
21 m <sup>3</sup> a 30 m <sup>3</sup>	6,85/m <sup>3</sup>	71,95
31 m <sup>3</sup> a 40 m <sup>3</sup>	7,92/m <sup>3</sup>	104,05
41 m <sup>3</sup> a 50 m <sup>3</sup>	9,19/m <sup>3</sup>	154,85
(*) acima de 50 m <sup>3</sup> /mês	16,05/m <sup>3</sup>	497,85

(\*) Os consumidores das Categorias Industrial e Comercial que consumam acima de 80 m<sup>3</sup> e que venham a firmar Contrato de Fidelidade de Água, com a Sanasa, terão descontos sobre esta tarifa.

Os termos destes contratos constam da Resolução de Diretoria n.º 14/09.

#### **1.1 - Exemplo de Cálculo de Fatura de Água:**

A Tarifa da Sanasa é cobrada em forma de cascata, ou seja, cada faixa tem um valor em reais. Para facilitar o cálculo, foi apresentada a Parcela a Deduzir que deve ser utilizada como no exemplo abaixo:

*Categoria Residencial Padrão*

Consumo de água: 15 m<sup>3</sup>

	<h1 style="margin: 0;">SAN.P.IN.RT 01/2010</h1>	<b>ISO 9001</b>
		Paginação: <b>3 / 4</b> Data da Emissão: <b>28.06.2010</b> Revisão: <b>00</b> Data da Aprovação: <b>28.06.2010</b> Aprovação: _____ <div style="text-align: right;">           Presidente do Conselho de Administração         </div>
<h2 style="margin: 0;">Resolução Tarifária do Ano de 2010</h2>		

15 m<sup>3</sup> X R\$ 3,08 = R\$ 46,20

R\$ 46,20 - R\$ 14,19 (parcela a deduzir) = **R\$ 32,01**

**2)** As tarifas dos serviços de afastamento e coleta de esgoto são iguais às tarifas dos serviços de abastecimento de água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

**Exemplo de Cálculo de Fatura de Água + Esgoto:**

Considerando o exemplo acima (Consumo de água = 15 m<sup>3</sup>), a tarifa total (água + esgoto) seria:

R\$ 32,01 X 2 = **R\$ 64,02**

**3)** Nas ligações que atendam a mais de uma economia/domicílio familiar (Prédios e Condomínios Residenciais) será feita a divisão do consumo total apurado pelo número de economias/domicílios. O resultado será aplicado nas faixas da Tarifa Residencial Padrão (observada a tarifa mínima de 10m<sup>3</sup>) e, após, multiplicado pela quantidade de economias/domicílios que compõem o prédio ou condomínio residencial.

**4)** As tarifas referentes à categoria Residencial Social serão aplicadas aos consumidores que atenderem integralmente aos seguintes requisitos:

- Residência unifamiliar (três economias / domicílio).
- Consumo de até 30 m<sup>3</sup> água / mês (média 12 meses).
- Estar cadastrado no Programa Governamental "Bolsa Família" ou atender às condições exigidas pelo programa.

Para recebimento e manutenção do benefício da tarifa social o consumidor deverá observar as seguintes condições:

- A - Não possuir débitos em aberto com a SANASA.
- B - Assinar termo de declaração e responsabilidade.
- C - O consumo que exceder a 30 m<sup>3</sup>, será cobrado na Tarifa Residencial Padrão.
- D - Enquanto vigorar essa categoria o consumidor deverá providenciar a renovação do cadastro a cada 12 meses sob pena de descadastramento automático, passando então para a tarifa Residencial Padrão.
- E - O consumidor de Núcleos Não Urbanizados (residência unifamiliar) no momento da individualização passará a usufruir automaticamente da Tarifa Residencial Social pelo período de 12 meses, para consumo de até 30 m<sup>3</sup> (o que exceder será cobrado na Tarifa Residencial Padrão). Após este prazo, deverá comprovar os requisitos para o novo cadastro.
- F - O consumidor de Núcleos Não Urbanizados (residência unifamiliar) individualizado a partir de janeiro de 2005 passará a usufruir automaticamente da Tarifa Residencial Social pelo período de 12 meses, para consumo de até 30 m<sup>3</sup> (o que exceder será cobrado na Tarifa Residencial Padrão). Após este prazo, deverá comprovar os requisitos para o novo cadastro.
- G - Casos não contemplados nos itens acima deverão ser analisados pelo Serviço Social da Sanasa para possível enquadramento.

**5)** No uso de fontes alternativas de abastecimento de água e desde que haja uso de rede coletora de esgotos da SANASA, a cobrança dos serviços de coleta e afastamento de esgoto terá como base o volume total de água utilizado na respectiva categoria.

**6)** Esta Resolução entra em vigor a partir de 30 de julho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 28 de junho de 2010.

**PAULO FERRUCIO**  
Presidente do Conselho de Administração

	<b>SAN.P.IN.RT 01/2010</b>	<b>ISO 9001</b>
		Paginação: <b>4 / 4</b> Data da Emissão: <b>28.06.2010</b> Revisão: <b>00</b> Data da Aprovação: <b>28.06.2010</b> Aprovação: _____ Presidente do Conselho de Administração
<b>Resolução Tarifária do Ano de 2010</b>		

## JUSTIFICATIVA À RESOLUÇÃO TARIFÁRIA Nº01/2010

A SANASA, empresa municipal responsável pelo saneamento básico de Campinas, com o intuito de atender cada vez melhor a população da cidade bem como cumprir seu papel na preservação do meio ambiente, vem empreendendo um ritmo acelerado em seus investimentos sendo eles predominantemente na área de esgotamento sanitário, investimentos esses contínuos, pelo menos, ao longo dos próximos dois anos.

A melhoria operacional da empresa também é uma preocupação constante, através da manutenção de um Plano de Eficiência Operacional contínuo que busca a otimização dos sistemas já instalados e seu aprimoramento técnico-operacional, utilizando-se sempre que possível dos avanços tecnológicos disponíveis no mercado.

A busca pela eficiência é demonstrada através dos indicadores atingidos em 2009, como por exemplo, 98% de abastecimento de água, 88% de coleta e afastamento de esgoto, 80% de capacidade para tratamento de esgoto, 16,2% de Perdas e 100% de hidrometração entre outros.

Os serviços prestados pela Sanasa em regime de eficiência tiveram seus custos onerados, ao longo dos últimos 12 meses, em 7,3%.

Mesmo com tal variação em seus custos, a Sanasa somente aplicará a correção monetária a seus preços e tarifas, através do percentual de 5,31% referente à variação do INPC/IBGE nos últimos 12 meses, a vigorar a partir de 30 de julho de 2010, garantindo assim a continuidade de seus investimentos, bem como as corretas manutenções e operações dos sistemas instalados.

Campinas, 28 de junho de 2010.

**PAULO FERRUCIO**  
Presidente do Conselho de Administração